



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA



**NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO EM MEDICINA
INTERNATO**

**CAPITULO I
DO CONCEITO**

Art. 1º O conceito de Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Medicina está definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso (Parecer CNE/CES Nº 116/2014, Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/6/2014), sendo considerado etapa integrante da graduação, de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados e sob a supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade ou de profissionais de serviços de saúde conveniados.

**CAPITULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Estágio Curricular Obrigatório, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses letivos ou 96 (noventa e seis) semanas letivas, com estrita observância da legislação pertinente e disposições contidas no Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia e nas Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 1º Durante o internato o estudante deverá vivenciar a formação em serviços de saúde próprios, conveniados ou em regime de parceiras, estabelecidas por meio de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no Art. 12 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 2º Para iniciar o Internato o estudante, com matrícula regular no curso de Medicina, deverá, obrigatoriamente, ter cursado e ter sido aprovado em todos os componentes curriculares anteriores ao 9º (nono) período do curso, sendo as atividades do Internato consideradas prioritárias em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas.

§ 3º A matrícula nos componentes curriculares do estágio, referentes ao do 9º e 10º períodos terá como pré-requisito a integralização curricular em todos os componentes curriculares até o 8º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



período do Curso de Medicina. A matrícula nos estágios subsequentes, do 11º e 12º períodos, terá como pré-requisito os estágios do 9º e 10º períodos integralizados.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Medicina tem como objetivo geral contribuir para a formação geral, humanista, crítica e reflexiva, do graduando em Medicina, com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo, com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da dignidade humana, da saúde integral do ser humano.

Parágrafo único. O interno deverá assumir durante este período responsabilidade crescente pelo atendimento e pelas condutas diagnósticas e terapêuticas dos pacientes, sempre orientado e supervisionado por docentes, médicos plantonistas e médicos residentes.

Art. 4º São objetivos específicos do Internato:

- I. Representar a última etapa da formação escolar do médico geral, com capacidade de resolver ou bem encaminhar, os agravos de saúde prevalentes da população a que vai servir;
- II. Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação;
- III. Permitir melhor adestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos;
- IV. Promover o aperfeiçoamento e/ou a aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes e à comunidade em geral;
- V. Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI. Permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo;
- VII. Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção de agravos;
- VIII. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- IX. Desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional permanente.

**CAPITULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



Art. 5º Durante o Internato o estudante realizará estágios nas áreas de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Trauma e Urgências, além de uma área eletiva (ou opcional) de escolha do estudante.

§ 1º O estágio deverá também incluir, necessariamente, aspectos essenciais da área de Saúde Mental, com atividades teóricas e práticas distribuídas de forma horizontal ao longo dos diferentes períodos do internato.

§ 2º O estágio deverá incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção à saúde em cada área do estágio, com enfoque nos níveis primário, secundário e de urgência e emergência, preferencialmente próprios, programando-se o uso dos cenários com outros cursos da área da saúde.

§ 3º Os cenários escolhidos para estágios em cada uma das áreas devem sempre respeitar a epidemiologia referente ao território adstrito.

CAPITULO IV

DA DURAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DAS ATIVIDADES

Art. 6º O Internato será realizado durante o período mínimo de vinte e quatro meses ininterruptos ou dois anos, devendo-se observar, que em qualquer caso, a carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina, sendo a carga horária semanal de no máximo 40 horas, conforme a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo incluir plantões em até 12 (doze) horas diárias e 4 (quatro) semanas de férias anuais.

Art. 7º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando o mínimo de dois anos deste estágio.

§ 1º Nas atividades previstas neste artigo e dedicadas à Atenção Básica e Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência.

§ 2º As atividades do regime de internato voltadas para Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para área da Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 3º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas das demais áreas de atuação, em atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



eminentemente práticas e carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma das áreas.

Art. 8º As matrículas nos componentes curriculares dos estágios serão processadas de forma que permitam rodízios de pequenos grupos das turmas de cada período, conforme se apresenta no quadro seguinte, representativo do fluxo semestral de matrículas:

Fluxo Semestral de Matrículas					
Período	Turmas	Nº de alunos	Estágio	CH	Semanas
9º	A	30	Área Materno-Infantil	870	24
10º	B	30	Área Materno-Infantil	870	24
9º	A	30	Área Clínico-Cirúrgica	870	24
10º	B	30	Área Clínico-Cirúrgica	870	24
11º	A	30	Área de Saúde Coletiva	870	24
12º	B	30	Área de Saúde Coletiva	870	24
11º	A	30	Área de Trauma e Urgências	725	20
			Eletivo	145	4
12º	B	30	Área de Trauma e Urgências	725	20
			Eletivo	145	4

CAPITULO V

DOS CENÁRIOS DE ENSINO APRENDIZAGEM

Art. 9º São definidos os cenários de Ensino-Aprendizagem como sendo o espaço real de trabalho, dinâmico, de relações e de responsabilização entre os diversos sujeitos do processo de aprendizagem e de assistência. Neste sentido os estudantes contribuem para transformação das práticas de saúde. Deve ser visto como um espaço de construção política e social de cidadania. Assim os estudantes são percebidos pelos profissionais da saúde e pela comunidade como colaboradores, e não como meros espectadores.

Parágrafo único. Devem ser mantidas as seguintes relações entre estudantes/pacientes/preceptores/supervisores por cenário de ensino-aprendizagem:

- I. 2 (dois) estudantes/paciente ambulatorial/docente ou preceptor; mantendo no máximo 10 atendimentos/período de atividade ambulatorial/10 estudantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



- II. 2 (dois) a 4 (quatro) estudantes/ESF
- III. 2 (dois) estudantes/paciente/docente ou preceptor/cenário de emergência e urgência.
- IV. Na enfermaria, no mínimo, 5 (cinco) leitos/estudante, mantendo a relação de no máximo 10 estudantes/preceptor/supervisor a nível secundário e terciário e no máximo

Art. 10 O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a Instituição de Ensino, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha Programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar, em caráter excepcional, percentual superior ao previsto, desde que devidamente motivado e justificado.

§ 2º O total de estudantes autorizados a realizar estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a Instituição de Ensino não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da instituição para estudantes do mesmo período.

§ 3º Para que o Internato possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, será necessária a realização de convênio, conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução nº 9, de 24 de maio de 1983 e o Artigo 3º da Resolução nº 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação.

§ 4º A aprovação dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência da Direção da Faculdade de Medicina (FAMED), com indicação dos cenários de ensino-aprendizagem feita pela Coordenação do Curso, com a anuência do NDE e consultada a Comissão de Internato.

§ 5º Nos estágios obrigatórios, quando configurar como concedente do estágio órgão do Poder Público, poderão ser firmados termos de compromisso sucessivos, não ultrapassando a duração do curso, sendo os termos de compromisso e respectivos planos de estágio atualizados ao final de cada período de 2 (dois) anos, adequando-se a evolução acadêmica do estudante.

§ 6º Os internos devem ter acesso ao Laboratório de Simulação de Práticas Profissionais da Instituição para treinamento de habilidades específicas, principalmente relacionadas ao ATLS, ACLS, PALS e NALS, com a utilização de manequins, modelos simuladores e pacientes simulados.

§ 7º Os cenários deverão ser previamente avaliados pela Escola/Faculdade para evitar a utilização de cenários desestruturados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



§ 8º Os cenários que envolvem a atenção terciária/quaternária como a Terapia Intensiva devem ter objetivos específicos explicitados no plano de estágio.

**CAPITULO VI
DO PROCESSO DE SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

Art. 11 Os estudantes deverão sempre ser supervisionados diretamente por docentes da instituição de ensino ou por preceptores dos serviços, sob supervisão docente.

Art. 12 Aos docentes e preceptores dos serviços deverá ser oferecido Programa Educação Permanente para desenvolvimento de competências pedagógicas na prática da preceptoria, incluindo temas como estratégias de ensino e aprendizagem, metodologias ativas e avaliação.

Art. 13 O docente responsável pelos estudantes poderá ser designado como Professor Orientador (Lei 11.788, de 25/09/2008) ou Coordenador de Área do Internato, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo único. São responsabilidades do Professor Orientador ou Coordenador de Área do Internato:

- I. Atuar como elemento de articulação entre os estudante e preceptores/supervisores na organização acadêmico-pedagógica de cada área do estágio;
- II. Construir, com apoio de representantes de sua área e do Supervisor Geral do Internato, o programa de cada estágio e zelar pelo cumprimento integral deste programa;
- III. Implantar mecanismos de controle de presença dos internos, preceptores e supervisores do estágio;
- IV. Coordenar as atividades do interno no decorrer do estágio e realizar a avaliação do interno e do estágio;
- V. Reunir periodicamente com os estudantes das suas respectivas áreas para elaborar escala de plantão, discutir planejamentos educacionais, refletir sobre as dificuldades encontradas e realizar orientações pedagógicas;
- VI. Orientar os internos em relação às suas atividades e aos seus direitos e deveres;
- VII. Reunir periodicamente com os preceptores/supervisores das suas respectivas áreas para discutir planejamentos educacionais, refletir sobre as dificuldades encontradas e realizar orientações pedagógicas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



- VIII. Cooperar, organizar e escalar preceptores/supervisores para atividades pedagógicas do estágio, aplicação de avaliações, bem como sua devolutiva aos estudantes;
- IX. Comunicar qualquer alteração, dificuldade ou problema referente à sua coordenação ao Supervisor Geral do Internato, Comissão de Internato e às instâncias superiores do curso (Coordenação do Curso e Direção da Unidade Acadêmica);
- X. Responsabilizar-se pelo lançamento da frequência e das notas dos estudantes na sua área do estágio, digitando-as no sistema de registro acadêmico e comprometendo-se a fazê-lo dentro dos prazos previstos pela instituição;
- XI. Detectar alunos faltosos, com dificuldades emocionais ou desempenho insuficiente e informar ao Supervisor Geral do Internato e Comissão de Internato.

Art. 14 O profissional do serviço responsável pelo acompanhamento diário das atividades do interno será designado como Preceptor /Supervisor (Lei 11.788, de 25/09/2008).

§ 1º O preceptor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida na área do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 2º Cada preceptor/supervisor tem direito a um certificado de preceptor semestral, assim como, de participação no Programa de Educação Permanente para desenvolvimento de competências pedagógicas na prática da preceptoria.

§ 3º Os preceptores serão os docentes e profissionais da saúde que atuam em cada área, designados a critério do Coordenador de Área do Estágio, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as Normas do Estágio Curricular Obrigatório do Curso e o Programa do Internato;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes em suas atividades teóricas e práticas, de acordo com o Programa proposto para o Internato;
- III. Prestar informações aos coordenadores sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;
- IV. Participar do Programa de Educação Permanente para desenvolvimento de competências pedagógicas na prática da preceptoria
- V. Cumprir e fazer cumprir as Normas previstas para o estágio.

**CAPITULO VII
DOS PROGRAMAS E PLANOS DE ESTÁGIO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



Art. 15 Os Programas e Planos de cada área do Internato serão elaborados pelo Coordenador de Área do Estágio, com a participação dos respectivos preceptores de cada área, estando, porém, a sua execução sujeita à aprovação prévia da Comissão de Internato e do Colegiado do curso, com a concordância do NDE.

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO

Art. 16 O internato será organizado pedagogicamente na aprendizagem centrada na pessoa (usuário, paciente), considerando a sua cultura, com enfoque na trilogia aprendiz-usuário-supervisor.

Art. 17 As atividades devem conter oportunidades de desenvolver habilidades de comunicação, raciocínio clínico, custo/benefício de exames e tratamentos, trabalho em equipe multiprofissional, utilizando um modelo de ensino problematizador, com metodologias ativas de aprendizagem, com ativação de conhecimentos prévios e construção de novos, incluindo a programação teórica a partir de casos clínicos, discussão crítica de artigos científicos, Diretrizes, Programas e Linhas de Cuidado do Ministério da Saúde, com enfoque na autoaprendizagem e crescente autonomia e aumento gradual da responsabilidade dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 A avaliação do estágio será realizada pelos próprios estudantes, preceptores/supervisores e Coordenador de Área do Internato, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações que possam contribuir para a melhoria do processo de formação profissional e desenvolvimento pessoal dos estudantes.

Art. 19 A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob os seguintes enfoques:

- I. Avaliação do estágio;
- II. Avaliação dos preceptores/supervisores e Coordenador do Estágio;
- III. Avaliação dos estudantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



Art. 20 A avaliação dos estudantes incidirá sobre a frequência e o aproveitamento. Dada a especificidade do cumprimento do estágio em serviço, a assiduidade esperada deverá ser total (100%). O aproveitamento mínimo em cada estágio deverá ser igual a 60 (sessenta), de acordo com as Normas Gerais da Graduação (Resolução Nº 15/2011, do Conselho da Graduação).

§ 1º Esta avaliação deve ter uma base cognitiva, aferindo a capacidade de: reconhecimento e integração de dados, de análise (do todo para as partes) e síntese (das partes para o todo), de proposição e de julgamento (avaliação) e envolver habilidades e atitudes (avaliação de competência), sendo indicada a utilização de diferentes instrumentos de avaliação, de forma periódica e progressiva.

§ 2º As avaliações deverão ter caráter formativo e somativo e deverão conter plano de recuperação, que será realizado e supervisionado por docente da área e, se possível, deverá ser realizado de maneira a que o estudante não se separe da sua turma de entrada na faculdade e não necessite permanecer por mais de um semestre na faculdade, o que somente deverá ocorrer se a recuperação for impossível de ser realizada no mesmo semestre.

Art. 21 Na avaliação do estudante, com apoio da Comissão de Avaliação Interna do Curso de Medicina, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos, entre outros,:

- I. Avaliação cognitiva, com a utilização de questões de múltipla escolha e/ou questões dissertativas (de respostas longas ou curtas);
- II. Avaliação de desempenho, com a utilização de OSCE (Exame Clínico Objetivo e Estruturado), Mini-CEX (Mini Exercício Clínico), Casos Longos e Portfólio;
- III. Avaliação de prática profissional, com a utilização de métodos indiretos (análise de prontuários e registros em prescrições) e métodos diretos (auto-avaliação, avaliação por pares, avaliação do preceptor/supervisor e avaliação do usuário/paciente).

Art. 22 É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Internato, não sendo permitida, em hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º As justificativas de faltas deverão ser protocoladas, dentro do prazo de cinco dias úteis, no setor responsável pelo atendimento ao discente, dirigidas à Coordenação do Curso e encaminhadas com documentos comprobatórios para análise da Comissão do Internato.

§ 2º Observada a disponibilidade de recuperação da abstenção e providenciado substituto para referida atividade, será permitida a ausência do estudante nas seguintes situações:

- I. Discentes com afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



- decorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às atividades do estágio;
- II. Discentes gestantes, a partir do oitavo mês ou em situações decorrentes do estado de gravidez;
 - III. Discentes participantes de concursos ou competições esportivas, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;
 - IV. Discentes em luto por falecimento de parentes de primeiro e segundo grau, por cinco dias consecutivos para parentes do primeiro grau e dois para parentes de segundo grau;
 - V. Discentes convocados pelo Poder Judiciário ou pelos órgãos colegiados da Faculdade de Medicina;
 - VI. Casamento do próprio estudante, sendo três dias consecutivos após o fim de semana;
 - VII. Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
 - VIII. Participação na Semana Científica do Curso de Medicina.

Art. 23 A avaliação do aproveitamento do estudante será realizada pelos Coordenadores das Áreas e pelos preceptores/supervisores de cada área.

Parágrafo único. A média das avaliações em cada área deverá ser registrada no Sistema de Informação Escolar, para efeito de registro no histórico escolar de cada estudante.

**CAPÍTULO X
DA COMISSÃO DE INTERNATO**

Art. 24 O Internato será coordenado pela Comissão de Internato, indicada pelo Colegiado de Curso e nomeada através de Portaria da Direção da Faculdade de Medicina, por um período de atividades de dois anos, ficando assim constituída:

- I. o(a) Coordenador(a) do Curso de Medicina;
- II. o(a) Supervisor(a) Geral do Internato;
- III. o(a) representante do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina;
- IV. o(a) gestor(a) acadêmico(a) do Hospital de Ensino;
- V. um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. os(as) coordenadores(as) de cada área do Internato: Clínica Médica, Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Trauma e Urgência e Saúde Coletiva;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



- VII. um(a) estudante do Curso de Medicina, escolhido entre os seus pares, regularmente matriculado em cada semestre letivo do internato – 9º, 10º, 11º e 12º períodos;
- VIII. um(a) estudante do Curso de Medicina, representante do Diretório Acadêmico;
- IX. um(a) representante do Centro de Atenção Educacional e Psíquica (CAEP).

Art. 25 A Comissão de Internato reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Coordenador do Curso ou por dois terços de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgado o seu temário.

§ 1º As reuniões somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e, com um mínimo de metade, em segunda convocação, após trinta minutos.

§ 2º As deliberações ou decisões da Comissão de Internato somente produzirão efeito mediante aprovação de mais da metade de seus membros presentes à reunião e aprovadas também pelo Colegiado do Curso, com a concordância do Núcleo Docente Estruturante.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador do Curso ou seu substituto, a coordenação dos trabalhos da Comissão de Internato será exercida pelo Supervisor Geral do Internato.

Art. 26 Compete à Comissão de Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. Zelar pela qualidade do Estágio Curricular Obrigatório – Internato;
- II. Promover a integração horizontal e vertical do Internato (entre os quatro primeiros anos do curso, entre as diversas áreas do estágio e entre os diversos cenários de prática);
- III. Propiciar e garantir a construção coletiva dos programas do Internato e sua divulgação para toda a comunidade acadêmica antes do início do mesmo;
- IV. Aprovar os Programas das diversas áreas do Internato;
- V. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do Internato;
- VI. Identificar e solucionar os problemas existentes durante o desenvolvimento do Internato;
- VII. Apoiar os preceptores/supervisores no exercício de suas atribuições;
- VIII. Propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato;
- IX. Elaborar, propor alterações e aprovar as Normas do Estágio Curricular Obrigatório – Internato antes de serem encaminhadas ao Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso;
- X. Devolver o resultado da avaliação do processo e promover discussões visando o aprimoramento do estágio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



- XI. Zelar pelo cumprimento da legislação relativa às Normas do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina – Internato, das Normas Gerais da Graduação, do Regimento Interno da Faculdade de Medicina e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o estágio.

**CAPÍTULO XI
DA COORDENAÇÃO DO INTERNATO**

Art. 27 O Coordenador da Comissão de Internato será o Coordenador do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia e as decisões da Comissão de Internato deverão ser homologadas pelo Colegiado do Curso, com a concordância do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso de Medicina, como Coordenador Geral da Comissão de Internato, poderá oportunamente propor a indicação do Supervisor Geral do Internato para substituí-lo nas reuniões da Comissão de Internato.

Art. 28 Compete ao Coordenador do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. Convocar mensalmente e presidir as reuniões ordinárias da Comissão de Internato;
- II. Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Internato;
- III. Articular-se com os docentes, preceptores/supervisores de cada área, que atuam no Programa de Internato, visando aperfeiçoar o processo de formação e qualificação profissional;
- IV. Articular-se com o Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante, visando dirimir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Internato;
- V. Informar, periodicamente, o Diretor da Faculdade de Medicina sobre o desenvolvimento do Programa de Internato;
- VI. Comunicar ao Diretor da Faculdade de Medicina as transgressões disciplinares dos alunos, para as providências cabíveis;
- VII. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão de Internato, para efeito de encaminhamento ao Diretor da Faculdade;
- VIII. Conduzir, em estreita articulação com os órgãos competentes da Faculdade de Medicina, os processos de avaliação do Programa de Internato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



Art. 29 Compete ao Supervisor Geral do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Coordenador do Curso, na condição de Coordenador Geral da Comissão de Internato;
- II. Elaborar o Manual do Internato, contendo os Programas atualizados de cada uma das áreas do estágio;
- III. Elaborar, com auxílio da Coordenação do Curso, as documentações relacionadas aos convênios e termos de compromisso dos estudantes;
- IV. Organizar, com a participação dos Coordenadores de Áreas do Internato, a cada período de estágio, os grupos de estagiários e distribuí-los entre os preceptores/supervisores, de acordo com os campos e cenários de ensino-aprendizagem;
- V. Elaborar e aplicar, com apoio dos Coordenadores de Áreas do Internato, instrumento para avaliação do desempenho do docente, preceptor/supervisor e avaliação do estágio pelos discentes, compartilhando os resultados destas avaliações com a Comissão de Internato;
- VI. Acolher os estudantes ingressantes no estágio a cada semestre, com planejamento de atividades com a participação dos Coordenadores de Áreas do Internato e preceptores/supervisores do estágio;
- VII. Comunicar qualquer alteração, dificuldade ou problema referente à sua coordenação à Comissão de Internato e às instâncias superiores do curso (Coordenação do Curso e Direção da Unidade Acadêmica);
- VIII. Responsabilizar-se pela verificação do lançamento de frequência e notas no sistema dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, comprometendo-se em garantir este lançamento dentro dos prazos previstos pela instituição;
- IX. Informar à Comissão de Internato sobre a existência de alunos faltosos, com dificuldades emocionais ou desempenho.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES DO ESTÁGIO

Art. 30 Serão assegurados aos estudantes os seguintes direitos:

- I. Alojamento e alimentação nos dias de plantão;
- II. Encaminhamento de recurso à Coordenação de Curso e Comissão de Internato, em primeira instância e, em segunda instância, ao Colegiado do curso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



- III. Folga após o plantão noturno com critério de cada área para estabelecer o período de folga;
- IV. Cumprimento rígido da carga horária de atividades estabelecida por estas normas para cada estágio;
- V. Licença para realização de provas de Residência Médica, mediante apresentação do comprovante de pagamento de inscrição quitado.

Art. 31 São deveres dos estudantes:

- I. Cumprir dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhes forem destinados;
- II. Cumprir integralmente o calendário do Internato, devidamente aprovado na Comissão de Internato, no Colegiado do curso, no Conselho da Faculdade de Medicina e no Conselho de Graduação;
- III. Dedicar aos estudos e às atividades programadas;
- IV. Frequentar todas as atividades, cursos, reuniões e outros eventos incluídos no Programa de Internato;
- V. Estabelecer relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, preceptores, colegas e demais estudantes da Faculdade;
- VI. Utilizar trajes adequados ao profissional da saúde: calçado fechado, jaleco ou roupa branca, acessórios discretos e cabelos presos;
- VII. Zelar pelo cumprimento da legislação relativa às Normas do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina – Internato, das Normas Gerais da Graduação, do Regimento Interno da Faculdade de Medicina e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o estágio.

Art. 32 Os representantes dos estudantes, junto à Comissão de Internato, terão direito a voz e voto, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

- I. Reunir-se, regularmente, com os estudantes para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Programa;
- II. Submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Internato, as reivindicações dos estudantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**



CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTUDANTES EXTERNOS

Art. 33 Serão aceitos estudantes de outras Universidades ou Faculdades de Medicina locais, nacionais (credenciadas pelo MEC) ou estrangeiras, que requeiram rodízio no Internato do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, até um máximo de 25% da carga horária do seu internato na Instituição de Origem.

§ 1º A seleção dos candidatos deverá ocorrer através da aprovação em Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Estágio Obrigatório Supervisionado em Regime de Internato.

§ 2º Constitui como pré-requisito para participação no Programa de Estágio Obrigatório Supervisionado em Regime de Internato: o candidato deverá, obrigatoriamente, ter cursado e ter sido aprovado em todas as disciplinas curriculares até o 8º (oitavo) semestre do Curso de Medicina de origem.

§ 3º O Programa de Estágio Obrigatório Supervisionado em Regime de Internato poderá disponibilizar, quando possível, mediante aprovação prévia da Comissão de Internato e Colegiado do Curso, com concordância do Núcleo Docente Estruturante, até uma vaga para cada uma das áreas do estágio.

§ 4º O candidato ao Processo Seletivo do Programa de Estágio Obrigatório Supervisionado em Regime de Internato Hospitalar deverá ser proveniente de outras Universidades ou Faculdades de Medicina nacionais (credenciadas pelo MEC) ou estrangeiras que requeiram o regime de Internato, as quais deverão ser conveniadas com a Universidade Federal de Uberlândia.

§ 5º A prova, comum a todos os candidatos, será constituída de 40 (quarenta) questões objetivas de caráter eliminatório e classificatório, com abordagem nos temas das áreas dos Estágios.

§ 6º Caso haja empate entre candidatos classificados na prova, os critérios de desempate, que serão utilizados na seguinte ordem:

- I. Procedência do estudante: prioridade para a Escola Pública;
- II. Histórico Escolar do Estudante considerando a Média Geral Acumulada, até o período imediatamente anterior ao internato;
- III. Análise de Currículo;
- IV. Persistindo o empate, será classificado o candidato que tiver mais idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA



CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 É requisito indispensável para formalização da conclusão no curso o cumprimento da carga horária total do internato, bem como a aprovação em cada área do estágio.

Art. 35 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato, Coordenação do Curso e Colegiado do Curso.

Art. 36 Ficam revogadas as disposições em contrário e estas Normas passam a vigorar a partir da presente data de aprovação no Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 10 de fevereiro de 2015.

Alessandra Carla de Almeida Ribeiro
Presidente do Colegiado do Curso de Medicina